

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1621/88 - Reautuado em 02-03-93

INTERESSADA: EUNICE MARIS

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Filosofia" e "Filosofia da Educação" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

RELATOR: Cons. Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 107/93 CETG -"D"- APROVADO EM: 17/03/93

COMUNICADO AO PLENO EM: 31/03/93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina indica Eunice Maris para lecionar, a partir de 24-02-93, as disciplinas "Filosofia", e "Filosofia da Educação" nos Cursos de Estudos Sociais e Pedagogia.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 176/93.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Eunice Maris para lecionar as disciplinas "Filosofia" e "Filosofia da Educação", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina,

São Paulo, 12 de março de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beiseigel
Relator

PROCESSO CEE Nº 1621/88

PARECER CEE Nº 107/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Yugo Okida e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17.03.93.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG